CONTRATO Nº 87/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, 04 PORTAS, 05 LUGARES, NOVO, ZERO KM, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, com sede à Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Planalto, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.760/0001-91 e Inscrição Estadual nº 635.015.941.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus procuradores, os senhores **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MES-QUITA**, brasileiro, Consultor de Vendas, portador do RG nº 24625411 e inscrito no CPF/MF sob nº 252.390.268-07 e **RICARDO JOSÉ DE FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, Gerente de Vendas Diretas, portador do RG nº 58666341 e inscrito no CPF/MF sob nº 553.344.746-68, ambos com endereço profissional na Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Planalto, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2019, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento do seguinte veículo:
- 1.1.1 01 (um) veículo tipo sedan, novo, zero km, ano de fabricação 2018 ou 2019 e modelo 2019 ou 2020, 04 portas, com capacidade para 05 lugares incluindo o motorista, com no mínimo as seguintes especificações: motor 1.8, potência 144 cv, bi-combustível, câmbio automático com 6 velocidades, direção eletroassistida ou hidráulica, travas e vidros elétricos, ar condicionado, controle eletrônico de tração e de estabilidade, freios a disco nas quatro rodas com abs e ebd, rodas de liga leve de 16", sistema de áudio com no mínimo 4 (quatro) alto-falantes para reprodução de mídia mp3, wma, bluetooth, cd, cd-r e cd-rw, com rádio am/fm, sistema de air bags para motorista e passageiro dianteiros, sendo 02 (dois) frontais, 02 (dois) laterais, 01 (um) de joelho (motorista) e 02 (dois) sistemas de cortina com 02 (duas) bolsas cada, porta-malas com no mínimo 425 litros, cor preto, com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito, marca **Toyota Corolla GLI Automático** + **bancos em couro.**

2 - DA ENTREGA

- 2.1 O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal de Pederneiras, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
- 2.2 A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, licenciamento, emplacamento, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte do veículo até ao Almoxarifado Municipal de Pederneiras, em veículo próprio, tipo plataforma ou prancha ou outro equipamento para transporte adequado para tal finalidade, ficando vedada a locomoção do veículo mediante a sua condução (transitar por meios próprios) em vias públicas.
- 2.4 A **CONTRATADA** será responsável pela devida regularização do Veículo junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Pederneiras, em nome da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

- 2.5 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.
- 2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - DO VALOR

- 3.1 O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irreajustável de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) pelo veículo constante do subitem 1.1.1 deste contrato, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 45/2019.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega do veículo no Almoxarifado Municipal, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.
- 3.3 Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 3.3.
- 3.4 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 3.5 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 3.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.4 e 3.5 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.
- 3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 4.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 4.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos bens:
- 4.1.1.1 Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;
- 4.1.1.2 A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.
- 4.1.2 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 4.1.3 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 4.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 5.2 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 5.3 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:
- 7.1.1 Ficha nº 49 Equipamentos e Material Permanente 02.01.01 Gabinete.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 45/2019, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.



- 8.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 8.3.
- 8.3 O prazo da garantia do veículo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal, sem limite de quilometragem.
- 8.4 As revisões de fábrica obrigatórias durante o período de garantia, determinadas pelo manual do fabricante, serão realizadas por assistência técnica, indicada pelo fabricante ou concessionária autorizada, informada pela **CONTRATADA.**
- 8.5 O fabricante do veículo deverá oferecer assistência técnica, localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Pederneiras.
- 8.6 Caso, durante o período de garantia do veículo, a assistência técnica indicada pelo fabricante ou concessionária, não esteja mais instalada dentro da localização prevista no item 8.5, todas as despesas de locomoção/transporte do veículo, para eventuais manutenções e revisões, na sede da mesma, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9 - FORO

- 9.1 A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 9.2 Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 15 de julho de 2019.

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA Toyota do Brasil Ltda VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ DE FREITAS RIBEIRO Toyota do Brasil Ltda

Testemunhas:

JOCELENE CANATO BOTERO CPF Nº 314.788.578-03

CENDY BIAZUZO RAMOS CPF Nº 337.528.118-89



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019 CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Toyota do Brasil Ltda

CONTRATO Nº 87/2019

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, 04 portas, 05 lugares, novo, zero km.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome: Paulo Alexandre Antunes Mesquita

Cargo: Procurador

CPF: 252.390.268-07 / RG: 24625411 Data de Nascimento: 28/01/1976

Endereço comercial completo: Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Planalto – São Bernardo do Campo/SP.

E-mail institucional: pmesquita@toyota.com.br E-mail pessoal: pmesquita@toyota.com.br

Telefone(s): (11) 4390 4165

Assinatura:



Nome: Ricardo José De Freitas Ribeiro

Cargo: Procurador

CPF: 553.344.746-68 / RG: 58666341 Data de Nascimento: 19/06/1966

Endereço comercial completo: Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Planalto – São Bernardo do Campo/SP.

E-mail institucional: rribeiro@toyota.com.br E-mail pessoal: rribeiro@toyota.com.br

Telefone(s): (11) 4390 4165

Assinatura: